**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

CNPJ/MF nº 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA, VÁLIDA PARA AASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE, 2ª SÉRIE E 3ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG, A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA, EM 15 DE JUNHO DE 2023, OU SEGUNDA CONVOCAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS RETOMADAS OU REABERTURAS**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação e CPF/MF ou CNPJ/MF do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ/MF do fundo e do gestor): |  |
| E-mail do(s) Debenturista(s): |  |
| Telefone(s) para Contato: |  |

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real Adicional, em 3 (três) Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG (“Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, em 15 de junho de 2023, às 15:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2023 no jornal “Valor Econômico” e com divulgação simultânea na página do mesmo jornal na internet (“Assembleia Geral de Debenturistas”, "Plataforma Digital" e "Edital de Convocação", respectivamente), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*”, celebrada entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 10 de maio de 2019, conforme aditada em 10 de junho de 2019, em 13 de junho de 2019 e em 12 de dezembro de 2019 (“Agente Fiduciário”).

|  |
| --- |
| Orientações para preenchimento da Instrução de Voto  Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:   1. todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos; 2. o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas; 3. ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e 4. a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.   Orientações para envio da Instrução de Voto  O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados em formato PDF:   1. Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Caso a assinatura não tenha sido realizada com a utilização da certificação ICP-Brasil, deverá constar da Instrução da Voto abono bancário ou reconhecimento de firma. 2. Documentos de identificação e representação: (b.1) documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador; (b.2) extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; e (b.3) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (x) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (y) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (z) procuração, em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.   Os Debenturistas deverão encaminhar, impreterivelmente, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail fpa.ntag@ntag.com.br e ao Agente Fiduciário, nos e-mails agentefiduciario@vortx.com.br e rts@vortx.com.br, cópia dos documentos listados nos itens (a) e (b) acima.  Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.  A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.  A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.  O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar a Plataforma Digital.  Mesmo após o eventual envio de Instrução de Voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua Instrução de Voto previamente enviada desconsiderada.  A participação e votação dos Debenturistas remotamente se dará por meio da Plataforma Digital, devendo ser observados os procedimentos descritos abaixo. Para participar via Plataforma Digital, os Debenturistas interessados devem entrar em contato com a Emissora, com cópia para ao Agente Fiduciário, nos e-mails indicados acima para: (1) enviar os documentos de representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que estará presente pela Plataforma Digital), indicados no item (b) acima, em formato PDF; e (2) receber as credenciais de acesso à Plataforma Digital. O acesso via Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos. Demais instruções acerca da participação e votação dos Debenturistas remotamente na Assembleia Geral de Debenturistas constam do Edital de Convocação. |
|  |

**DELIBERAÇÕES**

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**:

1. nos termos das Cláusulas 7.1, item (xxi)(j) e 9.4.2 da Escritura de Emissão, **(a)** o pedido de anuência prévia, para a contratação, pela Companhia de nova(s) dívida(s), conforme informações indicativas disponibilizadas aos Debenturistas conforme item 2.8 do Edital de Convocação, as quais constam abaixo e constarão em anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas, que foram estabelecidas apenas para fins de discussão e estão sujeitas à alterações (“Endividamento Adicional"), observado que no caso de quaisquer alterações materiais às informações indicativas constantes abaixo e que constarão do anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas, a Companhia convocará assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a contratação do Endividamento Adicional, nos termos da Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão, sob tais termos alterados ("Consentimento Debêntures"); e **(b)** autorização ao Agente Fiduciário para, nos termos do *Intercreditor Agreement* celebrado, dentre outras partes, pelo Agente Fiduciário, pelo Mizuho Bank, Ltd., na qualidade de *International Facility Agent* (“*International Facility Agent*”) e pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de *Intercreditor Agent* (“*Intercreditor Agent*”), em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“ICA”), enviar confirmação ao *Intercreditor Agent*, da aprovação pelos Debenturistas do pedido de autorização para contratação do Endividamento Adicional, nos termos da Cláusula 5.13.(b)(ix) do *Facility Agreement* celebrado, dentre outras partes, pela Companhia e pelo *International Facility Agent* em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“*Facility Agreement*”);

|  |  |
| --- | --- |
| Endividamento Adicional: | Linhas de financiamento quirografárias a serem estruturadas como títulos de dívida de longo prazo (e.g., debêntures) ou qualquer outra linha de crédito ao amparo da legislação brasileira. |
| Destinação dos Recursos: | Os recursos do Endividamento Adicional serão utilizados para apoiar o plano de investimentos da Companhia em relação aos projetos abaixo indicados:   1. GASFOR II no Estado do Ceará; e 2. Conexão do Terminal de Sergipe. |
| Valor do Endividamento Adicional: | Até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). |
| Moeda do Endividamento Adicional: | Reais (R$). |
| Devedora: | Transportadora Associada de Gás S.A. |
| Credores | A ser definido. |
| Prazo: | Até 10 (dez) anos contados a partir da data de desembolso do respectivo Endividamento Adicional. |
| Cronograma de Amortização: | Semestral ou anualmente; desde que o cronograma de amortização possibilite que as *Base Case Projections* (conforme definido no *Facility Agreement)* satisfaçam a obrigação prevista na Cláusula 5.13(b)(ix) do *Facility Agreement*. |
| Disponibilidade: | O Endividamento Adicional será captado/desembolsado até dezembro de 2023, em 1 (uma) ou mais tranches. |
| Juros Remuneratórios: | IPCA + [7.00% - 8.50%] p.a.; or CDI + [1.00% - 1.70%] p.a. |
| Garantias: | As obrigações da Companhia sob o Endividamento Adicional (i) não deverão ser garantidas por *Affiliates* (conforme definido no *Facility Agreement*) da Companhia; e (ii) deverão ser quirografárias e consequentemente não serão garantidas por garantias prestadas ou cedidas no âmbito de qualquer um dos *Security Documents* (conforme definido no *Facility Agreement*). |
| Liquidação Antecipada: | O pagamento de multa/prêmio em uma eventual liquidação antecipada do Endividamento Adicional permanece sob negociação. |
| Declarações e Garantias: | Declarações e garantias em relação ao Endividamento Adicional habituais para empréstimos desta natureza, a serem negociadas de boa-fé no âmbito da documentação do Endividamento Adicional, e sujeitas às qualificações, *thresholds* materiais e outras limitações aceitáveis às partes em questão. |
| Obrigações: | Obrigações em relação ao Endividamento Adicional habituais para empréstimos desta natureza, a serem negociadas de boa-fé no âmbito da documentação do Endividamento Adicional, e sujeitas às qualificações, *thresholds* materiais e outras limitações aceitáveis às partes em questão (sendo entendido que as obrigações a serem estabelecidas na documentação do Endividamento Adicional não serão mais restritivas do que àquelas constantes do *Facility Agreement*). |
| Eventos de Inadimplemento: | Eventos de inadimplemento em relação ao Endividamento Adicional habituais para empréstimos desta natureza, a serem negociados de boa-fé no âmbito da documentação do Endividamento Adicional, e sujeitos aos períodos de cura, *thresholds* materiais e outras limitações aceitáveis às partes em questão (sendo entendido que os eventos de inadimplemento a serem estabelecidos na documentação do Endividamento Adicional não serão menos favoráveis à Companhia do que àqueles constantes do *Facility Agreement*). |
| Lei de Regência: | Leis Brasileiras ou de Nova Iorque. |
| Repagamento do Endividamento Adicional: | A Companhia deverá pagar (i) o valor de principal do Endividamento Adicional em aberto; e (ii) os juros relativos ao valor principal ainda não pago do Endividamento Adicional; em cada data de amortização a ser estabelecida na documentação do Endividamento Adicional com recursos disponíveis na Conta Operacional. |

**Item (i) - [ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

1. nos termos da Cláusula 3.2 e Schedule I (*Fundamental Decisions*), item (1) do ICA e Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão, e tendo em vista que **(ii.1)** em 5 de março de 2021, a ICE Benchmark Administration anunciou que todas as configurações de USD LIBOR seriam descontinuadas em 30 de junho de 2023; e **(ii.2)** a taxa de juros remuneratórios aplicável ao *Facility Agreement* é determinada por referência à LIBOR e os Credores Estrangeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia, as demais partes ao *Facility Agreement* e os Hedge Providers (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, desejam alterar o *Facility Agreement* e as confirmações de operações de swap realizadas no âmbito dos Contratos de Hedge Contingente (conforme definido na Escritura de Emissão) para substituir a LIBOR por *Compounded Daily SOFR* como referência da taxa de juros remuneratórios do *Facility Agreement* (“Substituição LIBOR”): **(a)** a Substituição LIBOR; **(b)** a celebração de aditamento **(b.1)** ao *Facility Agreement*; e **(b.2)** às confirmações de operação de swap realizadas no âmbito dos Contratos de Hedge Contingente, bem como a celebração de qualquer outro documento relacionado aos Contratos de Hedge Contingentes; todos com o propósito de implementar os ajustes necessários para refletir a Substituição LIBOR (“Aditamento *Facility Agreement* SOFR” e “Aditamentos Hedge SOFR”, respectivamente); **(c)** a celebração do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças, originalmente celebrado em 13 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, para fins de refletir a Substituição LIBOR na descrição das Obrigações Garantidas (conforme definido no respectivo contrato) (“Aditamento CC SOFR”); **(d)** a celebração do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, originalmente celebrado em 13 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, para fins de refletir a Substituição LIBOR na descrição das Obrigações Garantidas (conforme definido no respectivo contrato) (“Aditamento CF SOFR”); e **(e)** a celebração do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, originalmente celebrado em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, para fins de refletir a Substituição LIBOR na descrição das Obrigações Garantidas (conforme definido no respectivo contrato) (“Aditamento AF SOFR” e, em conjunto com o Aditamento CC SOFR e o Aditamento CF SOFR, os “Aditamentos Garantias SOFR” e, em conjunto com o Aditamento *Facility Agreement* SOFR e Aditamentos Hedge SOFR, os “Aditamentos SOFR”); e

**Item (ii) - [ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

1. autorização ao Agente Fiduciário e à Companhia para praticar todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações a serem tomadas de acordo com os itens (i) e (ii) acima, inclusive, mas não se limitando, ao envio de notificação ao *Intercreditor Agent*, bem como à celebração dos Aditamentos SOFR e qualquer outro instrumento necessário para dar efeito às deliberações dos itens (i) e (ii) acima.

**Item (iii) - [ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |